



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 98/2020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER COM A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONSIDERADO INSERVÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal Nº 1641/2019, de 16/09/20 promulga o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica o Poder o Executivo Municipal, nos termos do artigo 107, II, da Lei Orgânica do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, autorizado proceder a alienação do seguinte bem de propriedade do Município, considerado inservível à Administração Municipal, conforme cartas de avaliações que são parte integrante desta Lei:

PLACA: IXZ8494
CHASSI: 9BGJC7520JB137691
MARCA/MODELO: CHEVROLET/SPIN LTZ AT
COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL
ANO FAB/MOD: 2017/2018
COR: BRANCA
VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

Art. 2º - A alienação dependerá de prévia avaliação e licitação pública na modalidade leilão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - A alienação se dará por meio de Leilão Público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a dação em pagamento do bem descrito no Art. 1º, na aquisição de outros veículos necessários ao serviço público municipal, adquiridos por meio de licitação pública, pelo valor mínimo da avaliação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA

Vanderli Alves Pereira
VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário da Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 16/09/20 a 01/10/20
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Pedro Ardenghi
Secretaria da Administração